



LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a cobrança por danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente aos condutores sob a influência de álcool em acidente de trânsito no município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a cobrança por danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente aos condutores sob a influência de álcool em acidente de trânsito no Município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único: VETADO

Art. 2º O órgão responsável deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente para notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Após a notificação o infrator poderá apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: O prazo para o pagamento de cobrança fica suspenso enquanto não for julgado o recurso.

Art. 4º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 5º Para fins de aplicação desta lei, considera-se patrimônio público e ambiental, entre outros todos os equipamento, construção, instalação, árvores e placas de sinalização à disposição da coletividade que tenha sido custeado ou esteja sob responsabilidade de manutenção do município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar às normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 21/01/22

Ass: _____

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FABIO PASSAGLIA
Secretário de Governo